EUSÉBIO
Vivendo cada vez melhor

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

Mensagem nº 032/2010, de 12 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que concede subvenção social ao Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará, pessoa jurídica de direito privado, com finalidades não lucrativas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.407.073/0001-69, e dá outras providências.

Trata-se de uma medida que tem por objetivo o cumprimento da exigência legal de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar convênios desta natureza.

O aludido convênio é proposto com o fito de propiciar a recuperação de pessoas dependentes de drogas e substâncias entorpecentes, em especial os drogadictos usuários da Rede de Escolas Públicas, propiciando tratamento de desintoxicação baseado em conceitos cristãos e com apoio e métodos reconhecidos e lícitos, permitindo desta forma a reinserção social dos seus internos por meio da qualificação profissional, consoante o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

Acilon Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSELITO TAVARES DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

EUSÉBIO
Vivendo cada vez melhor
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

Projeto de Lei nº 36, de 12 de maio de 2010.

Concede subvenção social ao Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida subvenção social ao Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará, pessoa jurídica de direito privado, com finalidades não lucrativas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.407.073/0001-69, com sede na Rua Ramiro Abreu, nº 156, Mangabeira, Eusébio-CE.

Art. 2º. O valor da subvenção social de que trata a presente Lei fica estipulado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, valor que será repassado em número de parcelas correspondentes ao encerramento do exercício financeiro do ano vigente, prorrogável por iguais períodos, desde que os recursos sejam empregados na forma descrita no plano de trabalho, que deverá ser apresentado como condição indispensável para firmar o convênio.

Art. 3º. O subvencionado se compromete a receber e oferecer 05 (cinco) vagas mensais para internamento de drogadictos indicados pela Prefeitura Municipal de Eusébio, garantindo aos internos, a atenção e os cuidados necessários à sua recuperação química, social, moral e espiritual.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal se compromete a ofertar a Educação de Jovens e Adultos aos internos, disponibilizando o equipamento necessário à instalação da sala de aula, um profissional para o exercício do magistério e assessoria pedagógica ao trabalho letivo.

Art. 5º. Para firmar o Convênio de Cooperação Técnica à Associação Convenente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia do seu Estatuto Social registrado e consolidado na forma da Lei Federal nº 9.790/99 c/c Lei Federal nº 10.406/02;

II – cópia da ata de eleição da atual diretoria;
III – plano de trabalho preenchido e devidamente assinado;
IV – cartão do CNPJ comprovando endereço e regularidade;
V – cópia do documento de identidade e CPF do seu dirigente;

Art. 6º. Para a efetivação dos repasses deverão ser apresentados ao setor de pagamento da Prefeitura Municipal, recibo em três vias assinadas pelo dirigente da Associação, e ainda, os documentos constantes dos incisos do art. 5º.

Art. 7º. O subvencionado fica obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, na forma do plano de trabalho proposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, sob pena de suspensão dos repasses.

Parágrafo Único. O desvio de finalidade na aplicação dos recursos implica suspensão imediata dos repasses.

Art. 8º. O subvencionado sujeita-se ao controle e a fiscalização da Prefeitura Municipal de Eusébio e dos órgãos de controle externo, no tocante a aplicação dos recursos recebidos por força desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 10. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 12 dias do mês de maio de 2010.

Acilon Gonçalves
Prefeito Municipal

EUSÉBIO
Vivendo cada vez melhor

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

Lei nº 920, de 03 de maio de 2010.

Declara de Utilidade Pública o Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública o Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Eusébio, portadora do CNPJ nº 05.407.073/0001-69.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 03 dias do mês de maio de 2010.

Acilon Gonçalves
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.407.073/0004-69 FILIAL		**09/03/2010**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE RECUPERAO LEAO DE JUDA CEARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LEAO DE JUDA CEARA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAMIRO ABREU	**156**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
61.760-000	**MANGABEIRA**	**EUSEBIO**	**CE**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/03/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **17/03/2010** às **21:15:57** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CENTRO DE RECUPERAÇÃO
LEÃO DE JUDÁ

Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará

Escritório: Rua Lobo do Mar, 76 – Parque Leblon - Iparana – Caucaia – CE – 61.631-440
Unidade Masculina: Rua Leão Marinho, 1000 - Parque Leblon - Iparana - Caucaia - CE - CEP: 61.631-140
Unidade Feminina: Rua Ramiro Abreu, 156 - Mangabeira – Eusébio – CE - CEP: 61760-000
Fone: (85) 8742.4224 – 9666.5289 - E-mail: diretoria@leaodejuda-ce.org.br - Site: www.leaodejuda-ce.org.br

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará é uma Instituição, sem fins lucrativos, que presta serviço na área de prevenção, tratamento e reintegração social de usuários e dependentes de álcool e drogas.

A Leão de Judá atende atualmente 150 alunos e 30 alunas, totalizando 180 residentes; abrigados em quatro Unidades de Atendimento, sendo duas unidades localizadas em Pacatuba, uma em Caucaia e outra no Eusébio. Os alunos residentes permanecem engajados no tratamento durante o período de seis a oito meses.

Ao longo desses sete anos de existência, a Instituição tem atendido pessoas que se encontram em situação de rua e excluídos da sociedade. São realizadas palestras e campanhas de prevenção às drogas nas escolas, empresas e comunidades.

A unidade feminina da Leão de Judá funcionou, durante um ano, em Iparana, Caucaia, atendendo 20 alunas residentes. Entretanto, devido à crescente demanda por internações, teve que ampliar sua capacidade de atendimento, transferindo-se, no dia 09/08/09, para uma nova unidade, localizada no bairro Mangabeira, no Eusébio, passando a atender 30 alunas. A nova unidade dispõe de um espaço privilegiado, confortável e adequado às necessidades de funcionamento.

A unidade dispõe de um médico psiquiatra e de uma psicóloga para atendimento das alunas residentes. Três vezes por semana são promovidas palestras para as alunas, com a finalidade de ensinar sobre formação de caráter e transformação de atitudes, abordando diversos temas comportamentais.

Como tratamento terapêutico, as alunas participam de momentos de partilha, laboterapia, lazer e esportes, estudo cristão e aulas de música e teatro. Participam, também, de aulas de ensino fundamental, no período da manhã, e de computação a tarde; promovidos pela Secretaria de Educação do Eusébio.

Simone Martins Soares
Presidente - Leão de Judá Ceará

Fortaleza, 18 de março de 2010.

Salvar Vidas é Possível, Sim !

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA ESTATUTÁRIA DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ CEARÁ.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito, às dezenove horas, na sede administrativa, em Fortaleza, do Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará, situada a Avenida Santos Dumont, número 1740, sala 707, Edifício Rocha Aguiar, Aldeota, reuniu-se de livre e espontânea vontade um grupo de pessoas voltadas para exercerem atividades na área de responsabilidade social. A Assembléia foi presidida pela Presidente, Simone Martins Soares, sendo os trabalhos secretariados por mim, Rosane da Silva Ramires, ficando assim composta a mesa. A Presidente cumprimentou os presentes e agradeceu a vinda de todos, declarando a importância do trabalho voluntário e do envolvimento e dedicação que deverão ser assumidos por todos aqueles que aceitaram o compromisso para compor a nova diretoria estatutária. Em seguida, pediu a todos para se levantarem e darem as mãos, e ministrou uma breve oração, solicitando a presença do Espírito Santo de Deus para dirigir a reunião e abençoar a vida de todos os presentes. A seguir, apresentou o Centro de Recuperação Leão de Judá e os projetos que estão sendo desenvolvidos. Foi, então, realizada a eleição para preenchimento dos cargos, concorrendo apenas uma chapa assim constituída: Presidente: Simone Martins Soares; Vice-Presidente: Cristiane Silva Ramires; Primeiro Secretário: Rosane da Silva Ramires; Segundo Secretário: Giovane Carlos Albuquerque Bezerra; Primeiro Tesoureiro: Raquel Sampaio de Queiroz; Segundo Tesoureiro: Juliana Sampaio Aires; Membros do Conselho Fiscal: Josimar Gonçalves de Lima; Francisco Geovane da Silva Pires; Antônio Fabiano Batista de Castro; Suplentes do Conselho Fiscal: Jailson Freitas da Silva; Francisco Edson Rabelo da Silva e Márcia Maria de Souza Medeiros. A eleição foi por aclamação e os eleitos foram empossados no ato, voltando a Assembléia a ser dirigida pela Presidente, que, em breves palavras, agradece a confiança nela depositada e em seus companheiros eleitos para dirigirem o Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará. Na oportunidade, foram confirmados os novos membros da Diretoria Executiva, conforme segue: Diretor Presidente Regional: Simone Martins Soares; Diretor de Atendimentos e Projetos Sociais: Rosane da Silva Ramires; Diretor de Relações e Promoções Institucionais: Raquel Sampaio de Queiroz e Diretor Administrativo Financeiro: Cristiane Silva Ramires. Dando prosseguimento à reunião, foram legalmente desligados da entidade os seguintes membros da antiga diretoria estatutária: Glaydson Alves da Silva; José Wilkens Oliveira da Silva; Ademir Rodrigues dos Santos; Leopoldo Oliveira e Jocafe Oliveira da Silva. Com tal decisão, fica demonstrada a livre vontade de todos os presentes para constituir o Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará. Nada mais tendo a declarar, a Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral que eu, Rosane da Silva Ramires, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os membros da diretoria eleita e todos os associados presentes. ----------

Membros da Diretoria:

o Simone Martins Soares

Presidente: Simone Martins Soares

Tribunal de Justiça
Provimento 06/97
Emolumento 13,40
FERMOJU 2,00
FERC 2,60
Nº Selo 244223

TRIBUNAL DE JUSTIÇA REGISTRO CIVIL AC244223

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pe. Antônio Tomás, 920
Tel: (PABX) 268.1727
Apresentado hoje protocolado e averbado em
sob o nº 143546
te ao Registro 136983
Fortaleza,
09 JAN. 2009
JANAINA CARVALHO GOIS

e – Presidente: Cristiane Silva Ramires

meiro Secretário: Rosane da Silva Ramires

gundo Secretário: Giovane Carlos Albuquerque Bezerra

meiro Tesoureiro: Raquel Sampaio de Queiroz

gundo Tesoureiro: Juliana Sampaio Aires

nselho Fiscal:

simar Gonçalves de Lima

ancisco Geovane da Silva Pires

tônio Fabiano Batista de Castro

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA Registro Microfilmado Nº 143546

plentes do Conselho Fiscal:

lson Freitas da Silva

ancisco Edson Rabelo da Silva

rcia Maria de Souza Medeiros

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE REGISTRO DA FUNDAÇÃO DA CASA DE SARA - UNIDADE FEMININA DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ CEARÁ, NO MUNICÍPIO DO EUSÉBIO.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dez, às dezenove horas, na sede administrativa do Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará, situada à Avenida Santos Dumont n° 1740, sala 707, Edifício Rocha Aguiar, Aldeota, em Fortaleza; foi realizada uma Assembléia Geral do Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará, com a finalidade de oficializar a fundação da **Unidade de Atendimento Feminino do Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará**. A Presidente Regional da Instituição, Simone Martins Soares, presidiu a reunião, sendo os trabalhos secretariados por mim, Rosane da Silva Ramires, ficando assim composta a mesa. A Presidente declarou a importância do momento para a Instituição e, em seguida, pediu para registrar oficialmente, em Ata, a fundação, no **dia nove de agosto de dois mil e nove**, às 11:00h, da **"Casa de Sara" - Unidade Feminina do Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará – Filial Eusébio,** localizada à Rua Ramiro Abreu n° 156, bairro Mangabeira, Município do Eusébio, CEP: 61760-000; sendo fundada, então, a sede Leão de Judá Eusébio. Na ocasião, foi realizada a cerimônia oficial de inauguração, com a presença da direção da Instituição, que ministrou a "Consagração e Benção Espiritual" do local. A Presidente solicitou que fosse registrada em Ata, que a Unidade Feminina da Leão de Judá funcionou, em caráter experimental, durante o período de julho de 2008 a agosto de 2009, em um imóvel situado ao lado da Unidade de Atendimento da Leão de Judá Caucaia. Solicitou, também, que fosse registrada a denominação da referida unidade como: **"Casa de Sara"**. Nada mais havendo a declarar, a Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral e eu, Rosane da Silva Ramires, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pela diretoria executiva.

Simone Martins Soares
Diretora Presidente Regional

Cristiane Silva Ramires
Diretora Administrativa Financeira

Rosane da Silva Ramires
Diretora de Atendimento e Projetos Sociais

Raquel Sampaio de Queiroz
Diretora de Relações e Promoções Institucionais

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1° REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pe. Antônio Tomás, 920
Tel: (PABX) 268.1727
Apresentado hoje protocolado e averbado em microfilme no livro "A" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o N° 145274
Referente ao Registro 136983-26/11
09 MAR 2010
Karine Aires de Oliveir
Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça
Provimento 06/97
Emolumento 34,24
FERMOJU 2,16
FERC 2,78
N° Selo AC 849896
Via (s) 01

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA Registro Microfilmado
Nº 143548

MEMBROS DA DIRETORIA:

Presidente

- Simone Martins Soares

Nome: **Simone Martins Soares**
Rua: Vicente Leite nº 497, Aptº 600 – Meireles - Fortaleza–CE - CEP: 60.170-150
Profissão: Administradora de Empresas
Estado Civil: Divorciada — Nacionalidade: Brasileira
CPF: 202888753-20 — RG: 93014006189 SSP-CE

Vice – Presidente

- Cristiane Silva Ramires.

Nome: **Cristiane Silva Ramires**
End. Rua João Brígido nº 1460 – Joaquim Távora - Fortaleza–CE - CEP: 60.135-080
Profissão: Organizadora de eventos
Estado Civil: Divorciada — Nacionalidade: Brasileira
CPF: 263460363-00 — RG: 93002439689 SSP-CE

Primeiro Secretário

- Rosane da Silva Ramires.

Nome: **Rosane da Silva Ramires**
End. Rua da Sabiaguaba nº 3102 – Lagoa Redonda - Fortaleza–CE - CEP: 60.832-321
Profissão: Secretária
Estado Civil: Casada — Nacionalidade: Brasileira
CPF: 510.600.003-34 — RG: 1372138-87 SSP-RJ

Segundo Secretário

- Giovani Carlos Albuquerque Bezerra

Nome: **Giovane Carlos Albuquerque Bezerra**
End: Rua Barão de Aratanha nº 627 – Centro – Fortaleza-CE – CEP: 60097-047
Profissão: Motorista
Estado Civil: Divorciado — Nacionalidade: Brasileira
CPF: 358.452.873-91 — RG: 2005002017727 SSP-CE

Primeiro Tesoureiro

- Raquel Sampaio de Queiroz

Nome: **Raquel Sampaio de Queiroz**
Rua: Rua Jaguaretama nº 181 – Aptº 904 – Aldeota - Fortaleza-CE - CEP: 60.140-050
Profissão: Aposentada
Estado Civil: Casada — Nacionalidade: Brasileira
CPF: 170.534.633-20 — RG: 90011011089 SSP-CE

Segundo Tesoureiro

- Juliana Sampaio Aires

Nome: **Juliana Sampaio Aires**
End: Rua Rua Jaguaretama nº 181 – Aptº 603 – Aldeota - Fortaleza-CE - CEP: 60.140-050
Profissão: Enfermeira
Estado Civil: Solteira — Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 629.655.653-53 — RG: 98002082030 SSP-CE

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA Registro Microfilmado Nº
143545

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

- Nome: **Josimar Gonçalves de Lima**
Rua: Belos Portos nº 632 – Passaré - Fortaleza-CE, CEP: 60.862-280
Profissão: Gerente de Telemarketing
Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileira
CPF: 544.584.203-72 RG: 92024004822 SSP-CE

- Nome: **Francisco Geovane da Silva Pires**
Rua: Tenente Benévolo nº 2139 – Meireles - Fortaleza-CE - CEP: 60.160-041
Profissão: Supervisor de Telemarketing
Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileira
CPF: 614.165.333-20 RG: 93014017458 SSP-CE

- Nome: **Antônio Fabiano Batista de Castro**
End: Av. I nº 899 - Conjunto Ceará - Fortaleza-CE - CEP: 60.533-670
Profissão: Comerciante
Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileira
CPF: 616.490.823-04 RG: 94002558260 SSP-CE

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- Nome: **Jailson Freitas da Silva**
End: Rua Trajano de Aguiar nº 110 - Barra do Ceará – Fortaleza-CE - CEP: 60.330-130
Profissão: Auxiliar Administrativo
Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileira
CPF: 634.432.013-34 RG: 98010032860 SSP-CE

- Nome: **Francisco Edson Rabelo da Silva**
End: Av. Visconde do Rio Branco nº 2451 - Centro – Fortaleza-CE - CEP: 60.055-170
Profissão: Vendedor externo
Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileira
CPF: 626.895.253-72 RG: 95002337254 SSP-CE

- Nome: **Márcia Maria de Souza Medeiros**
End: Rua Florêncio de Alencar nº 953 – Aptº 303 – Barra do Ceará – Fortaleza-CE
CEP: 60.330-070
Profissão: Auxiliar Administrativa
Estado Civil: Divorciada Nacionalidade: Brasileira
CPF: 650.230.133-91 RG: 8902002001923 SSP-CE

Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará

Escritório: Rua Lobo do Mar, 76 – Parque Leblon - Iparana – Caucaia – CE – 61.631-440
Unidade Masculina: Rua Leão Marinho, 1000 - Parque Leblon - Iparana - Caucaia - CE - CEP: 61.631-140
Unidade Feminina: Rua Ramiro Abreu, 156 - Mangabeira – Eusébio – CE - CEP: 61760-000
Fone: (85) 8742.4224 – 9666.5289 - E-mail: diretoria@leaodejuda-ce.org.br - Site: www.leaodejuda-ce.org.br

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará é uma Instituição, sem fins lucrativos, que presta serviço na área de prevenção, tratamento e reintegração social de usuários e dependentes de álcool e drogas.

A Leão de Judá atende atualmente 150 alunos e 30 alunas, totalizando 180 residentes; abrigados em quatro Unidades de Atendimento, sendo duas unidades localizadas em Pacatuba, uma em Caucaia e outra no Eusébio. Os alunos residentes permanecem engajados no tratamento durante o período de seis a oito meses.

Ao longo desses sete anos de existência, a Instituição tem atendido pessoas que se encontram em situação de rua e excluídos da sociedade. São realizadas palestras e campanhas de prevenção às drogas nas escolas, empresas e comunidades.

A unidade feminina da Leão de Judá funcionou, durante um ano, em Iparana, Caucaia, atendendo 20 alunas residentes. Entretanto, devido à crescente demanda por internações, teve que ampliar sua capacidade de atendimento, transferindo-se, no dia 09/08/09, para uma nova unidade, localizada no bairro Mangabeira, no Eusébio, passando a atender 30 alunas. A nova unidade dispõe de um espaço privilegiado, confortável e adequado às necessidades de funcionamento.

A unidade dispõe de um médico psiquiatra e de uma psicóloga para atendimento das alunas residentes. Três vezes por semana são promovidas palestras para as alunas, com a finalidade de ensinar sobre formação de caráter e transformação de atitudes, abordando diversos temas comportamentais.

Como tratamento terapêutico, as alunas participam de momentos de partilha, laboterapia, lazer e esportes, estudo cristão e aulas de música e teatro. Participam, também, de aulas de ensino fundamental, no período da manhã, e de computação a tarde; promovidos pela Secretaria de Educação do Eusébio.

Simone Martins Soares
Presidente - Leão de Judá Ceará

Fortaleza, 18 de março de 2010.

Salvar Vidas é Possível, Sim !

Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO EROMITNO MAIA
Registro Microfilmado Nº 136983

Estatuto Social

CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEAO DE JUDÁ CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º CARTÓRIO ERCENTINO MIAIA Registro Microfilmado Nº 136983

Capítulo I
DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, SEDE E FORO

Art. 1º - O CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ CEARÁ instituído pelo Presidente ANTONIO REGINALDO NONATO, *também designado pela sigla* LEÃO DE JUDÁ, constituído em 10 de novembro de 2002, com sede à rua João Emídio da Silveira nº 110, Dionisio Torres, CEP 60170-140, Fortaleza - Ceará é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, incumbido de AMPARAR E RECUPERAR PESSOAS ABANDONADAS E MENDIGOS, EXCLUÍDOS E SEM RESIDÊNCIA, DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOÓLATRAS, REINTEGRANDO-OS À SOCIEDADE.

Art. 2º - A LEÃO DE JUDÁ tem sede e foro na Cidade de Fortaleza – CE, e jurisdição em todo território nacional, podendo estabelecer unidades ou escritórios de atuação e representação em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - A LEÃO DE JUDÁ reger-se-á pela legislação em vigor, por este estatuto e pelo seu regimento interno.

Art. 4º - O exercício financeiro da LEÃO DE JUDÁ coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Para cumprimento de suas finalidades, a LEÃO DE JUDÁ poderá ter relações de intercâmbio com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, nacionais e estrangeiras.

Capítulo II
DA MISSÃO E PRINCÍPIOS

Art. 6º - A LEÃO DE JUDÁ tem como missão institucional conceber, executar e avaliar programas, projetos e ações voltadas à reabilitação do necessitado, do dependente *químico e do mendigo que queiram reabilitação e respeitem o regulamento interno*, sendo que o objetivo será de oferecer um tratamento natural (terapias ocupacionais) e espiritual (BÍBLIA SAGRADA), palestras, alimentação, higiene, vestuário e valores *de cidadania, os enfermos encaminhados à rede pública de saúde; sendo, no final do* tratamento, dirigidos aos processos de educação para adultos (alfabetização) e *aprendizado profissional, visando a completa reintegração à sociedade.*

Parágrafo Único – A LEÃO DE JUDÁ não distribuirá a seus associados, conselheiros, diretores ou empregados, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, *dividendo, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos* mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo aplicar integralmente tais excedentes na consecução de seus objetivos sociais.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO BRONTINO Registro Microfilmado
MAIA Nº 136983

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades e cumprimentos de sua missão institucional, a LEÃO DE JUDÁ pautar-se-á pela observância dos seguintes princípios:

I – Respeitar os direitos humanos, o meio ambiente, às instituições e os fundamentos éticos e morais da sociedade;

II – Atuar, sem fazer qualquer distinção de cor, raça, sexo, credo religioso, nacionalidade ou ideologia política partidária, na qualidade de instituição de caráter democrático, com respeito absoluto ao ser humano nas relações internas e externas;

III – Participação solidária, em ações para o desenvolvimento da cidadania, melhoria do meio ambiente e qualidade de vida;

IV – Manutenção de ações e relações pautadas na ética e na transparência;

V – Não participação em movimentos políticos-partidários;

VI – Não manter relações com parceiros antiéticos.

Capítulo III
DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 8º - Para cumprir sua missão institucional a LEÃO DE JUDÁ terá como objetivos:

I – Promover a recuperação do necessitado, do dependente e do mendigo, jovem e adulto, de ambos os sexos; através de tratamento natural e espiritual, resgatando sua dignidade e auto-estima, e reintegrando-o à família e à sociedade;

II – Fortalecer, através da leitura da Bíblia Sagrada e estudo da Palavra de Deus; a Fé, o Espírito, o Corpo e a Alma, fundamentais para perfeita recuperação; bem como prestar assistência social e espiritual aos familiares e próximos dos internos;

III – Promover, desenvolver, acompanhar e avaliar atividades e ações de prevenção e conscientização de jovens e adultos contra o uso e dependência de drogas e álcool, em diversos locais, tais como: escolas, presídios, hospitais e comunidades em geral;

IV – Promover, realizar, monitorar e avaliar ações nas áreas de educação e alfabetização de adultos, educação social e profissional, firmando convênios e parcerias para a realização de cursos/treinamentos, programas e projetos de capacitação e formação de curta e média duração, montando oficinas profissionalizantes; visando a adaptação do interno ao mercado formal de trabalho;

V – Planejar, organizar, captar recursos e coordenar a execução de cursos, seminários, palestras, encontros, treinamentos e eventos de valores espirituais, sociais, morais e educacionais, em parceria com Igrejas e Comunidades Missionárias Cristãs; visando sensibilizar e mobilizar a Sociedade sobre a importância de sua participação para promover a ajuda humanitária e levar amor ao próximo, contribuindo ativamente para a Paz no Mundo;

VI – Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar programas e projetos, em parceria com outras instituições, buscando junto a órgãos públicos e/ou privados,

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA Registro Microfilmado
Nº 136983

financiamento para abertura de novos centros e unidades de recuperação de vidas em todo o Estado do Ceará e outros estados brasileiros;

VII – Comercializar produtos e/ou serviços; bem como, criar e gerenciar negócios tradicionais, para busca da auto-sustentabilidade e remuneração do executor do produto, sendo o retorno financeiro integralmente investido nesta entidade.

Parágrafo Único – São organizações que compõem o Terceiro Setor: os Institutos, as Fundações, as ONGs (Organizações Não Governamentais), e OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), as Associações, as Igrejas e Movimentos Sociais Cooperativas.

Capítulo IV
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º. O patrimônio da Entidade será constituído de:

I – Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;

II – Bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública adquiridos e/ou recebidos em doações.

Art. 10º - Os recursos financeiros necessários a manutenção da LEÃO DE JUDÁ serão provenientes de:

I – Doações, auxílios, legados e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer organizações do terceiro setor de entidades públicas e privadas, aceitas somente após a manifestação da Diretoria;

II – Receitas provenientes de taxas, mensalidades, anuidades emolumentos que forem fixados pela Diretoria;

III – Contratos de prestação de serviços especializados nas suas áreas de atuação com órgãos e entidades governamentais, Osc´s, instituições privadas, nacionais e internacionais;

IV – Contratos de Gestão, firmados com o Poder Público através dos órgãos componentes;

V – Convênios ou contratos celebrados com pessoas físicas e pessoas jurídicas (órgãos e entidades governamentais, OSC´s, instituições públicas e privadas, agências de desenvolvimento nacionais e internacionais);

VI – Recebimentos de direitos sobre marcas, patentes e publicações que lhe pertencem, bem como "royalties" pela cessão de licenças de uso e fabricação para terceiros, cumpridas as formalidades legais;

VII – Rendimentos auferidos de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VIII – Receitas provenientes de produção de bens e serviços;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado Registro Microfilmado
MAIA Nº 136983

IX – Locação de espaço físico;

X – Recursos de operações de crédito, provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos; aprovados pela Diretoria;

XI – Recursos provenientes da ajuda e cooperação nacional e internacional e de acordos bilaterais entre governos;

XII – Aporte de recursos municipais, estaduais e federais de qualquer natureza;

XIII – Outros recursos que lhe venham a ser destinados ou outras rendas eventuais;

Art. 11 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da LEÃO DE JUDÁ.

Capítulo V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRÇÃO

Art. 12 – A LEÃO DE JUDÁ terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembléia Geral – órgão de deliberação;

II – Diretoria Executiva – órgão de direção executiva;

III – Conselho Fiscal – órgão de controle fiscal.

Parágrafo 1º - As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A Diretoria executiva poderá criar comissões ou grupos de trabalho para o desenvolvimento de atividades específicas.

Parágrafo 3º - Ao Conselho Fiscal caberá pronunciar-se sobre assuntos que forem submetidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, bem como sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis.

Art. 13 – A LEÃO DE JUDÁ é constituída por um número indeterminado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: sócios fundadores, sócios contribuintes e sócios beneméritos.

Parágrafo 1º - São sócios fundadores os que assinam a ata de constituição da LEÃO DE JUDÁ.

Parágrafo 2º - São sócios contribuintes, as pessoas físicas ou jurídicas que, mesmo não tendo participado da constituição do Centro venham a filiar-se à Instituição, cujo valor da contribuição será definido anualmente pela Diretoria.

Parágrafo 3º - São sócios beneméritos os que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham recebido esse título por serviços de alta relevância prestados à LEÃO DE JUDÁ

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 136983

Parágrafo 4º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

Art. 14 – Os regulamentos da LEÃO DE JUDÁ obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a eficácia, eficiência da ações da entidade e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Parágrafo Único – Os regulamentos poderão ser propostos por qualquer membro da LEÃO DE JUDÁ e deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 15 – A Entidade não remunerará seus membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e nem seus sócios, mas remunerará terceiros que lhe prestam serviços específicos, respeitados, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

TÍTULO I
Da Composição, Competência e Funcionamento da Assembléia Geral

Art. 16 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Instituição constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - A ampliação do número de membros que compõem a Assembléia depende da aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros, presentes à reunião especialmente convocada para apreciar proposta formulada por dois ou mais de seus membros. O proposto deverá ser pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou possa vir a prestar relevantes serviços à comunidade nacional ou estrangeira.

Art. 17 – Compete à Assembléia Geral:

I – Observar e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno da LEÃO DE JUDÁ e a legislação atinente à espécie;

II – Aprovar e dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da Entidade;

III – Aprovar o Regimento Interno da Entidade;

IV - Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da LEÃO DE JUDÁ, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

V – Examinar e aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas e o balanço do ativo e do passivo do exercício social imediatamente vencido;

VI – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII – Aprovar o Plano Anual de Trabalho da Entidade e programas de investimentos;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO ERCENTINO
VIAIA
Registro Microfilmado
Nº 136983

VIII – Conceder títulos beneméritos e honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que lhe façam doações e/ou se distingam pelo seu saber notório, ou manifesto e reconhecido comportamento profissional, moral ou social;

IX – Decidir sobre os assuntos extraordinários ou não previstos neste estatuto e em seu Regimento interno.

Art. 18 – As Assembléias podem ser de duas espécies:

I – Assembléia Geral Ordinária, e

II – Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 19 – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 20 – A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal; e

III – por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 21 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, por circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer. Devendo suas deliberações contar com o voto da maioria simples dos presentes.

TÍTULO II
Da Composição, Competência e Funcionamento da Diretoria

Art. 22 – A Diretoria, órgão responsável pela administração da LEÃO DE JUDÁ, será composta por 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente Regional, um Diretor de Atendimento e Projetos Sociais, um Diretor de Relações e Promoções Institucionais e um Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 23 – A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral para mandato de 03 (três) anos, sendo possível mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, devendo a eleição e posse acontecer até o último dia do mandato da Diretoria anterior.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PEDRO ANTONIO
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 136983

rágrafo Único – Os membros da Diretoria serão investidos no cargo mediante termo rado no Livro de Atas e permanecerão, no exercício do cargo, até eleição e posse seus sucessores.

t. 24 – Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que ntraírem em nome da entidade e em virtude de atos regulares de gestão; spondem porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

– Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; e fora das atribuições n qualquer caso;

– Violação de Lei e/ou do Estatuto;

erágrafo 1º - UM Diretor não será responsável por atos ilícitos de outro Diretor, salvo e com ele for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo onhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de esponsabilidade, se der ciência em ata em Assembléia Geral.

arágrafo 2º - Os membros da Diretoria são solidários, responsáveis pelos prejuízos ausados em virtudes do não cumprimento dos deveres impostos por Lei para ssegurar o funcionamento normal da Entidade, ainda que, pelo Estatuto de ato com olação da Lei ou Estatuto.

rt. 25 – **Compete a Diretoria:**

– Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

I – Cumprir e fazer cumprir Estatuto e o Regimento Interno;

II – Celebrar contratos de gestão, contratos de assessorias e prestação de serviços, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria e outros instrumentos congêneres;

IV – Promover articulações interinstitucionais e ações de integração com a comunidade;

V – Decidir pela seleção, contratação, demissão, transferências e promoções de pessoal da LEÃO DE JUDÁ;

VI – Abrir e movimentar, sempre conjuntamente contas bancárias;

VII – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual, prestação de contas e balanço geral da Entidade nos prazos legais ou estabelecidos pelo Conselho Fiscal;

VIII – Submeter à Assembléia Geral para análise e deliberação:

a) Plano Anual de Trabalho da Entidade;

b) Regimento Interno;

c) Normas para contração de serviços de qualquer natureza e obras, como também aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e semoventes;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA Registro Microfilmado Nº 136983

d) Regulamento para admissão e administração de Recursos Humanos; e

e) Modelo de Gestão.

IX – Reunir-se, extraordinariamente, por convocação de um de seus membros, maioria simples dos membros da Assembléia Geral ou Conselho Fiscal;

X – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 26 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, para avaliar e suplementar suas atividades.

Art. 27 – **Ao Diretor Presidente compete:**

I – Representar a LEÃO DE JUDÁ judicial e extra-judicialmente, podendo delegar poderes e constituir mandatários;

II – Convocar e presidir a Assembléia Geral;

III – Convocar e participar das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

IV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

V – Assinar convênios, ajustes ou contratos, em nome da Entidade;

VI – Administrar e dirigir a Entidade, podendo delegar essa atribuição ou constituir mandatários ou procuradores em casos específicos e em nome da Entidade, ressalvados os casos de competência do Conselho Fiscal;

VII – Submeter à aprovação da Assembléia Geral o relatório circunstanciado das atividades de cada exercício social, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

IX – Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da LEÃO DE JUDÁ;

X – Comunicar à Assembléia Geral, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infrigência de normas legais e regulamentadas que disciplinam o funcionamento da LEÃO DE JUDÁ ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da Entidade, relativamente aos Dirigentes.

Art. 28 – **Ao Diretor de Atendimento e Projetos Sociais compete:**

I – Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;

II – Substituir o Diretor Presidente no caso de vacância do cargo até terminar o mandato "Ad Referendum" da Assembléia Geral;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ERASMO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 136983

IV – Apresentar ao Diretor Presidente relatório anual e informes periódicos sobre as atividades referentes a atendimento a projetos sociais;

V – Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução de programas, projetos e ações relacionadas às áreas de atuação da Entidade;

VI – Manter acompanhamento do desenvolvimento e implantação dos projetos e eventos para garantir maior efetividade da ação;

VII – Analisar, dar parecer e elaborar as propostas de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da Entidade para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos.

VIII – Propor à Assembléia Geral a criação de unidades e/ou bases experimentais, demonstrando a existência de necessidade e/ou demanda de produtos, serviços e mercados;

IX – Manter contato permanente com a família dos internos e entidades parceiras no desenvolvimento e implantação de projetos e eventos.

Art. 29 – **Ao Diretor Administrativo e Financeiro:**

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e realizar as atas;

II – Admitir, transferir, punir, dispensar e praticar quaisquer outros atos administrativos referentes a pessoal, de comum acordo com o Diretor Presidente;

III – Organizar os serviços da Entidade e definir as normas e procedimentos de gestão administrativa;

IV – Planejar as atividades relacionadas à administração e finanças;

V – Coordenar as atividades de contabilização e escrituração do patrimônio, do orçamento e das operações econômico-financeiras;

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

VII – Preparar e submeter ao Conselho Fiscal, relatórios, planos, orçamentos e balanços ao final do exercício, apresentar prestação anual de contas e relatórios de atividades;

VIII – Aplicar recursos financeiros, bem como, conjuntamente com as demais Diretorias e áreas de atuação da LEÃO DE JUDÁ;

IX – Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução de projetos, pesquisas e eventos, conjuntamente com o Diretor Executivo;

X – Apresentar ao Diretor Presidente relatório anual e informes periódicos sobre as atividades referentes as atividades pertinentes.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ERUDITINO Registro Microfilmado
MAIA Nº 136983

Art. 30 – São **atribuições do Diretor de Relações e Promoção Institucional:**

I – Substituir o Diretor Administrativo Financeiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Captar e aplicar recursos financeiros, bem como, conjuntamente com as demais Diretorias e áreas de atuação da LEÃO DE JUDÁ ;

III – receber bens, doações e subvenções destinadas à LEÃO DE JUDÁ;

IV – Promover a divulgação dos trabalhos da LEÃO DE JUDÁ junto à comunidade de modo geral e organismos estatais e paraestatais, nacionais e internacionais;

V – Manter intercâmbio com outras instituições ligadas, direta ou indiretamente, a LEÃO DE JUDÁ para troca de informações e experiências de interesses comuns;

VI – Organizar e coordenar promoções e eventos, internos e externos, bem como o sistema de informações e de conhecimento, necessários ao desenvolvimento dos mesmos;

VII – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

TÍTULO III
Da Composição, Competência e Funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 33 – O Conselho Fiscal é o órgão de tomada de contas da Entidade, constituída de 03(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, constituída de pessoas de relevante probidade e notória capacidade para o exercício de suas atribuições, e serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, renováveis no todo ou em parte, admitida uma recondução.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente, quando convocado.

Parágrafo 4º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata perante Assembléia Geral.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com ele for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 32 – **Compete ao Conselho Fiscal:**

I – Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;

II – Examinar os Livros de Escrituração da Entidade;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cartório Registro Microfilmado
MAIA Nº 136983

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V – Convocar, extraordinariamente a Assembléia Geral, sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que a Diretoria se abstenha prestar os esclarecimentos necessários.

VI – Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelas Instituição.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Além dos órgãos administrativos de que trata o artigo 12º do presente Estatuto, a LEÃO DE JUDÁ poderá manter um quadro de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços gratuitos ou remunerados, desde que aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O regime para contratação de pessoal necessário a consecução das atividades do Centro será o da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 34 – A LEÃO DE JUDÁ será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) e em segunda com, no mínimo, 50% dos seus associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o artigo 21 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 1º - A dissolução somente poderá ser efetivada após atendidos os compromissos assumidos com terceiros e saldadas as dívidas pendentes.

Parágrafo 2º - No caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere.

Art. 35 – O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, mediante a aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 37 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Fortaleza, 10 de novembro de 2002